

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO E A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO**, com sede na Av. Recife, 6250, Bairro do Jiquiá, Recife/PE, CEP 50865-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diretor do Foro, Juiz Federal **CLAUDIO KITNER**, nomeado por meio do Ato n.º 136/2023, de 09/03/2023, da Presidência do TRF-5ª Região, publicado no Diário Eletrônico Administrativo TRF-5 de 09/03/2023, com interveniência do NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela Juíza de Cooperação da Seção Judiciária de Pernambuco, DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI e do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (CEJUSC), neste ato representado pela Juíza Federal Coordenadora, DANIELA ZARZAR PEREIRA DE MELO QUEIROZ; e a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP**, com sede Rua do Príncipe, nº 526, Boa Vista, no município de Recife/PE, CEP 50.050-900, inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.847721/0001-95, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Pe. PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025**, com a finalidade de **criação do Centro de Mediação JFPE-UNICAP**, tendo em vista o que consta do Processo n. 0000971-36.2025.4.05.7500 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a criação do CENTRO DE MEDIAÇÃO JFPE-UNICAP (Escola do Consenso), que consiste em espaço destinado à efetivação de mediações pré-processuais objetivando a construção de soluções autocompositivas para conflitos individuais, através da participação direta dos docentes e discentes da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, sob a supervisão de magistrados(as) da JFPE, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho disposto no Anexo I deste instrumento, tendo como premissas:

- a) Garantir o acesso à Justiça, como disposto do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, através de soluções efetivas, além da vertente formal perante os órgãos judiciários;
- b) Promover a Política Judiciária Nacional de Tratamento de Conflitos, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Res. nº 125/2010), através do sistema multiportas de resolução de conflitos;
- c) Observar o disposto na recomendação nº 100/2021 do CNJ que recomenda que sejam utilizados métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que envolvam o direito à saúde;

- d) Incentivar a desjudicialização dos conflitos de interesses, a redução da quantidade de recursos e execução de sentenças, através dos métodos autocompositivos;
- e) Apoiar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) no âmbito da Universidade Católica de Pernambuco, para resolução consensual de conflitos na esfera pré-processual que versem sobre questões que envolvam direitos disponíveis e outras áreas de conflito;
- f) Assegurar a acessibilidade do público ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) e aos seus serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

m) divulgar ao público, através de diversos meios de comunicação, o objeto do presente acordo;

n) avaliar periodicamente os resultados obtidos.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JFPE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da JFPE:

a) fiscalizar e supervisionar, através do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da JFPE os processos e procedimentos inerentes às atividades dos funcionários da Câmara, bem como o funcionamento do Centro de Mediação JFPE-UNICAP (Escola do Consenso);

b) Definir as rotinas internas, no âmbito da JFPE, para tratamento das demandas provenientes do Centro de Mediação JFPE-UNICAP (Escola do Consenso);

c) Efetivar o alinhamento específico das demandas provenientes do Centro de Mediação JFPE-UNICAP (Escola do Consenso), seja nos CEJUSCs ou Varas Federais competentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNICAP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNICAP:

a) contratar e executar, às suas expensas, as obras compatíveis com a estruturação das instalações físicas projetadas para o Centro de Mediação JFPE-UNICAP (Escola do Consenso);

b) fornecer, instalar e manter rede de informática local no lugar onde funcionará o CENTRO DE MEDIAÇÃO JFPE-UNICAP (Escola do Consenso) compreendendo cabos de rede, pontos de rede, switches, racks, microcomputadores e demais equipamentos necessários à interconexão dos micros, bem como ao funcionamento dos sistemas;

c) fornecer, instalar e manter meio de acesso à Internet, preferencialmente através de link dedicado, no local onde funcionará o CENTRO DE MEDIAÇÃO JFPE-UNICAP (Escola do Consenso), considerando que os sistemas de apoio jurisdicional serão disponibilizados pela web;

d) fornecer, instalar e manter atualizado o sistema operacional da máquina, antivírus e demais aplicativos necessários para o desempenho da atividade laboral, devendo a UNICAP arcar com as licenças dos referidos sistemas, quando necessário, além de informar ao Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da JFPE acerca de quaisquer falhas inerentes ao acesso ou uso do sistema informatizado jurisdicional, tão logo estas forem percebidas.

e) mobiliar todas as salas objeto deste Convênio, a fim de atender a demanda de pessoas para a resolução de seus conflitos e fornecer todo o material de expediente, como papéis, tintas para impressora, arquivos para documentos e canetas;

f) designar os professores da Instituição para supervisionarem as atividades de atendimento;

g) proporcionar o devido treinamento aos professores conforme estabelecido em normas do Conselho Nacional de Justiça vigentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição

Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**CLAUDIO KITNER**

Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI**

Juíza Federal de Cooperação da Seção Judiciária de Pernambuco

**DANIELA ZARZAR PEREIRA DE MELO QUEIROZ**

Juíza Federal Coordenadora do CEJUSC

**PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA**  
Reitor da Universidade Católica de Pernambuco

**ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Partícipe 1			
Órgão / Entidade <b>Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco</b>			CNPJ n° 05.441.804/0001-40
Endereço: Av. Recife, n.º 6.250, Jiquiá			
Cidade RECIFE	UF - PE	CEP: 50781-000	DDD / Telefone (81) 3213-6216
Nome do Responsável: Claudio Kitner			
Cargo/Função Juiz Federal Diretor do Foro			

Partícipe 2			
Órgão / Entidade <b>Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP</b>			CNPJ n° 10.847.721/0001-95
Endereço: Rua do Príncipe, n ° 526, Boa Vista			
Cidade RECIFE	UF - PE	CEP: 50.050-900	DDD / Telefone (81) 2119-4000
Nome do Responsável: Pedro Rubens Ferreira Oliveira			
Cargo/Função Reitor			

**2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1 – Título: CENTRO DE MEDIAÇÃO JFPE-UNICAP (ESCOLA DO CONSENSO).

2.2 – Objeto do acordo:

A cooperação entre os partícipes tem por finalidade a criação do CENTRO DE MEDIAÇÃO JFPE-UNICAP (Escola do Consenso), que consiste em espaço destinado a efetivação de mediações pré-processuais objetivando a construção de soluções autocompositivas para conflitos individuais, através da participação direta dos docentes e discentes da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, sob a supervisão de magistrados(as) da JFPE.

2.3 – Processo: SEI nº 0000971-36.2025.4.05.7500.

2.4 – Data de Assinatura: 31/3/2025

2.5 - Período de Execução

Início	Término
1 de abril de 2025	31 de março de 2030

### 3 – JUSTIFICATIVA:

a. O presente Plano de Trabalho visa subsidiar o Acordo de Cooperação Técnica para a criação do CENTRO DE MEDIAÇÃO JFPE-UNICAP (Escola do Consenso).

b. O acordo considera o movimento de desjudicialização e incentivo ao sistema multiportas de justiça, especialmente através da mediação pré-processual, previsto na Resolução 125/2010 do CNJ. O CENTRO DE MEDIAÇÃO JFPE-UNICAP (Escola do Consenso) consistirá em espaço destinado a efetivação de mediações pré-processuais objetivando a construção de soluções autocompositivas para conflitos individuais, através da participação direta dos docentes e discentes da Universidade Católica de Pernambuco — UNICAP, sob a supervisão de magistrados(as) da JFPE.

c. O CENTRO permitirá a JFPE buscar a consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável instituídos na Agenda 2030 da ONU, especialmente aquele prescrito no item 16, que estabelece como escopo “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

### 4 – OBJETIVOS

4.1 Geral: Ampliar e desenvolver o acesso à justiça utilizando o enfoque do sistema multiportas através da oferta de novo locus cooperativo (JFPE-UNICAP) de solução de conflitos individuais especialmente embasado em técnicas autocompositivas pré-processuais.

4.2 Específicos: a. Aumentar a capilaridade da Justiça do Federal pernambucana, facilitando o acesso do jurisdicionado; b. Melhorar a eficiência do Judiciário Federal pernambucano na solução de conflitos individuais; c. Ampliar a consciência acadêmica para uma cultura de consenso e solução autocompositiva de conflitos.

### 5 – METODOLOGIA

Através da oferta de mesas de diálogos autocompositivos, em espaço especialmente criado para desenvolver uma atmosfera de integração e entendimento, com a participação dos docentes e discentes da Universidade Católica de Pernambuco — UNICAP e sob a supervisão de magistrados(as) da JFPE, buscar-se-á criar soluções para as lides individuais.

## **6 – GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

JFPE – Juiz(a) Federal Coordenador(a) do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Justiça Federal em Pernambuco.

UNICAP – Diretor(a) da Escola de Ciências Jurídicas.

## **7 – METAS A SEREM ATINGIDAS**

a. Implantação de rotina de atendimento ao público no CENTRO DE MEDIAÇÃO JFPEUNICAP (Escola do Consenso), com previsão de atendimento de aproximadamente 50 casos por mês;

b. Efetivação de alinhamento específico das demandas provenientes do CENTRO DE MEDIAÇÃO JFPE-UNICAP (Escola do Consenso) dentro da JFPE (seja nos CEJUSCs ou Varas Federais competentes); c. Divulgação semestral de resultados e benefícios à sociedade.

## **8 – RESULTADOS ESPERADOS**

**Aumentar o acesso à justiça:** através do enfoque multiportas de acesso à justiça, buscar-se-á aumentar a atuação da Justiça Federal pernambucana, facilitando o acesso do jurisdicionado;

**Aumento da eficiência das soluções em lides de competência da Justiça Federal e redução da litigiosidade:** a utilização de instrumentos de mediação pré-processual, além de permitir uma ampliação das opções de *locus* para resolução de conflitos, incrementa a eficiência dessas soluções e reduz a litigiosidade dentro do Judiciário Federal, permitindo uma economia de tempo e recursos públicos.

**Assegurar, no perfil do graduando em Direito, sólida formação geral e humanística, especialmente do domínio das formas consensuais de composição de conflitos:** ampliar a consciência acadêmica para uma cultura de consenso e solução autocompositiva de conflitos.

## **9 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

1. Estruturação do espaço físico da Escola do Consenso;

2. Designação de Professores da UNICAP para supervisão das atividades de atendimento;

2.1. Treinamento dos Professores conforme regimentos do CNJ;

3. Definição das rotinas internas, na JFPE, para tratamento das demandas provenientes do CENTRO DE MEDIAÇÃO JFPE-UNICAP (Escola do Consenso);

4. Publicização da iniciativa nos canais de comunicação;

5. Avaliação dos resultados.

## 10 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre as partes.

## 11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

## 12 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS

Atividade	Responsável	Início	Fim
Estruturação do espaço físico da Escola da Escola do Consenso	UNICAP	01/04/2025	30/04/2025
Designação de Professores da UNICAP para supervisão das atividades de atendimento	UNICAP	15/04/2025	15/05/2025
Treinamento dos Professores conforme regimentos do CNJ	UNICAP	01/04/2025	30/06/2025
Definição das rotinas internas, na JFPE, para tratamento das demandas provenientes do CENTRO DE MEDIAÇÃO JFPE-UNICAP (Escola do Consenso)	JFPE	15/04/2025	30/06/2025
Efetivação de alinhamento específico das demandas provenientes do CENTRO DE MEDIAÇÃO JFPE-UNICAP (Escola do Consenso) dentro da JFPE (seja nos CEJUSCs ou Varas Federais competentes)	JFPE	Permanente	Permanente
Publicização da iniciativa nos canais de comunicação	UNICAP e JFPE	01/04/2025	31/05/2025
Avaliação dos resultados.	UNICAP e JFPE	30/04/2025	31/08/2025

## 13 – DECLARAÇÃO DOS PARTICÍPES

Os partícipes declaram estar este Plano de Trabalho em conformidade com a legislação em vigor, pela lei 14.133/21, no que couber e no que lhe for aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 28/03/2025, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI, JUÍZA FEDERAL DE COOPERAÇÃO**, em 28/03/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ZARZAR PEREIRA DE MELO QUEIROZ, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 28/03/2025, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Rubens Ferreira Oliveira, Reitor**, em 31/03/2025, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4995409** e o código CRC **8C2ACA73**.

---

0000971-36.2025.4.05.7500

4995409v4